



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Indicamos, como medidas de mitigação dos efeitos econômicos da pandemia, as seguintes políticas de auxílio aos empreendedores de Porto Alegre:

1. Prorrogação automática dos alvarás sanitários e de localização das atividades de baixo e médio risco até dezembro de 2024;

2. A possibilidade de parcelamento do IPTU dos exercícios financeiros de 2020 e 2021, da seguinte forma:

2.1. Aos que aderiram ao parcelamento do IPTU 2020, a possibilidade de postergação do pagamento para iniciar em dezembro de 2021 e a dilação do prazo final para dezembro de 2024;

2.2. Aos que pagaram o IPTU 2020 à vista com desconto de 10%, será ofertado desconto adicional de 30%, para o pagamento à vista do IPTU 2021; e

2.3. O IPTU 2021 poderá ser parcelado até dezembro de 2024, e o desconto à vista deverá ser menor do que os 30% do item 2.2;

3. Anistia das multas aplicadas ao comércio, indústria e serviços em decorrência do descumprimento dos decretos municipais de calamidade pública de 2020;

4. Redução do ISS à alíquota mínima de 2% para o setor de eventos, que

inclui: hotéis, espetáculos musicais, cinemas, e outras modalidades de diversão pública até dezembro de 2024;

5. Isenção das taxas para feiras e eventos por um ano após o fim da calamidade pública provocada pela pandemia de coronavírus;

6. Isenção da taxa de água e esgoto para o setor de serviços, comércio e indústria prejudicados pela bandeira preta em Porto Alegre, e o parcelamento de dívidas já existentes até dezembro de 2024; e

7. A suspensão das cláusulas de rescisão contratual por dívida nos contratos dos concessionários e permissionários em próprios municipais, como Mercado Público, por exemplo, por até um ano após o fim da calamidade pública provocada pela pandemia de coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus não poupou ninguém. Todos fomos severamente afetados. Perdemos, ou estivemos muito próximos de perder, familiares, amigos, colegas de trabalho. Pouquíssimas pessoas passaram ilesas pela doença, e mesmos estes foram afetados pelas medidas sanitárias de isolamento e distanciamento social. Perdemos oportunidades de encontrar amigos, de abraçar e beijar quem amamos, para salvar vidas.

Setores econômicos foram severamente afetados, igualmente. Muitos negócios fecharam, muitos empregos foram perdidos, adiamos muitos sonhos. Sobrevivemos. Mas com extrema dificuldade e com riscos altos de fenecer. Para quem sobreviveu e manteve seu negócio, poucas ações foram tomadas. Entendemos que é preciso um empenho maior, enquanto sociedade, para mitigarmos os efeitos perversos da pandemia na base econômica. Salvar os negócios, os empregos e a renda do empreendedor da nossa cidade é possibilitar que, num futuro próximo, possamos voltar maiores e mais fortes do que antes. O socorro imediato aos empreendedores também é salvar vidas!

Foi assim que surgiram as 7 Medidas de Auxílio aos Empreendedores de Porto Alegre. Trata-se de proposições práticas, que podem auxiliar o setor econômico a sobreviver nestes tempos difíceis, e reerguer-se com segurança e planejamento nos próximos anos. A medida de prorrogação dos alvarás sanitários e de localização até dezembro de 2024 garante que o empreendedor não se preocupe com a continuidade do seu negócio e com a burocracia e o pagamento de taxas para continuar trabalhando. Assim mantém empregos e a geração de renda, que fará nossa economia girar novamente. Isso não significa que não haverá fiscalização do poder público para verificar se ele está ou não cumprindo todas as exigências sanitárias. É apenas segurança para o empreendedor poder exercer seu negócio sem constrangimentos.

A possibilidade de parcelamento do IPTU e descontos maiores a quem paga à vista visa diminuir o custo do Estado no empreendimento, enquanto o negócio sofre com restrições e tenta se reerguer nos próximos anos. O mesmo pensamento guia nossa proposta de isenção das taxas de água e esgoto para os

setores que estão com funcionamento restrito pelas medidas sanitárias de combate à pandemia. Diminuir e diluir o impacto do custo do estado no negócio é necessário quando a receita é objetivamente proibida por ele.

As medidas para reanimar o setor de eventos e o turismo de negócios em Porto Alegre são fundamentais para a retomada econômica. Estamos propondo a diminuição ao mínimo de ISS (2%) para atividades de hotelaria e eventos, shows e cinema em Porto Alegre, seguida pela isenção de taxas para organização de eventos de negócios e de entretenimento nos próximos anos. A diminuição da receita municipal neste setor pode ser coberta com o aumento de eventos e negócios existentes na cidade. Há uma demanda reprimida no país todo, e se Porto Alegre se colocar como polo de atração, será recompensada. É pensar no futuro, deixando que a iniciativa privada possa construir novamente a base do desenvolvimento da cidade.

Por fim, a anistia de multas aos setores econômicos que descumpriram os decretos de restrições é uma medida que busca sanar feridas, encerrar conflitos e pensar no futuro: não teremos solução para crise alguma que não seja pelo trabalho da iniciativa privada e pela sua liberdade de empreender no município.

Essas são as justificativas para a presente indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 09/03/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 09/03/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/03/2021, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 09/03/2021, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0214447** e o código CRC **7330B820**.